

aduu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONVÊNIO Nº. 022/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A COMISSÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – RÁDIO 98 FM COMUNITÁRIA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **COMISSÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – CACA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.146.996/0001-73, com sede na Rua Cel. José Maciel, neste Município, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. ALEXANDRE SILVEIRA FERNANDES**, portador da C.I. n.º 1029699632, inscrito no CPF/MF sob o n.º 229.074.750-53, residente e domiciliado na Rua Cel José Maciel, neste Município, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram entre si o presente Convênio, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que ora aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de ações conjuntas visando promover o atendimento a pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, através de campanhas preventivas e de conscientização social e cidadania, visando melhorias na qualidade de vida e superação das vulnerabilidades sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa.

A entidade necessita conveniar com o município afim de, manter o atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social para proporcionar melhorias na qualidade de vida, conscientização sobre higiene, saúde e educação, solidariedade e alimentos aos que vivem em situação de extrema pobreza.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada.

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos nas despesas operacionais nas atividades de pesquisa, em atendimentos e disseminação de campanhas de utilidade pública, de esclarecimentos e conscientização das famílias em situação de risco social.

3.2 - Prestar contas da verba recebida, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, apresentando relatório que comprove a cobredita utilização.

3.3 - Fornecer relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovando o cumprimento das metas do Programa "Manutenção do Programa de Incentivo a Ações Comunitárias", objeto deste convênio, com relatórios objetivos dos serviços realizados, apontando o respectivo valor gasto.

3.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da **CONVENIADA**.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

Recebido
17/09/15
DSS

[Handwritten signature and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.5 - Receber os recursos em conta corrente específica para este fim, apresentada no Plano de Trabalho.

3.6 - Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente específica, de acordo com o disposto neste instrumento.

3.7 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.7.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Conveniente.

4.1 - Repassar a Conveniada a fim de custear as despesas, o valor total de **R\$ 11.970,00** (onze mil novecentos e setenta reais), em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 2.992,50 (dois mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com o "**Plano de Trabalho**", anexo ao presente processo, para posterior comprovação nos termos do art. 3º da lei 4.458/2004 com a redação dada pela lei 4.754/2005..

4.2 - Garantir no caso de insuficiência das verbas recebidas, a transferência dos recursos necessários à cobertura integral das despesas com o atendimento.

4.3- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos e realizar visitas a instituição proponente e emitir relatório de visita técnica, onde deverá constar descrito o observado, sendo que os mesmos deverão ser apresentados à Secretaria de Desenvolvimento Social, estando devidamente assinados e datados.

CLÁUSULA QUINTA – Fiscal do contrato

Fica designado a servidora **LINDA MARILENE SHENCKEL**, como fiscal do presente convênio, a mesma deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.3 da Cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação 845

Proj./Ativ./Op. Esp. 11.01.08.244.0110.2058 Manutenção da SEDES
Órgão 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade 01 FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função 08 Assistência Social
SubFunção 244 Assistência Comunitária
Programa 0011 Gestão e Manutenção dos Serviços da SEDES
Rubrica 3.3.5.0.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais
Recurso 1003 FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
Destinação 00000 Livre
Tipo de Crédito 2 Fixação da Despesa

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente convênio vigorará no período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação

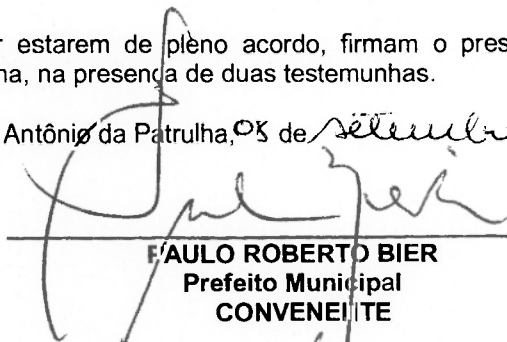
O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 03 de setembro de 2015.

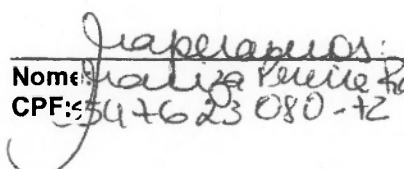


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONVENEENTE

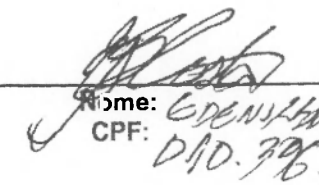


COMISSÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CACA
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

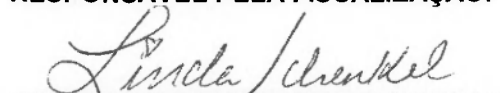


Nome: Jaaperamora
CPF: 347623080-72



Nome: Edemilson dos Santos Costa
CPF: 010.396.550-50

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:



LINDA MARILENE SHENCKEL
CPF: 449.932.450-72